TANCA TANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Parecer do Projeto de Resolução nº12/2021

Assunto: Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Assuntos Relevantes, instituída pela Resolução nº 611/2021, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Gilson Pelizaro, Kaká e Ilton Ferreira.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e sub censura.

Franca, 23 de março de 2021.

Taysa Mara Thomazini Advogada - OAB/SP n° 196.722

FRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Resolução nº 12/2021

Ementa: Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Assuntos Relevantes, instituída pela Resolução nº 611/2021, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Gilson Pelizaro, Kaká e Ilton Ferreira.

PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo de funcionamento da Comissão Temporária criada para acompanhar e fiscalizar o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea "a", II, parágrafo único, do art. 125),

"...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições";

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea "b", inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a prorrogação do prazo de funcionamento da comissão especial de assuntos relevantes para acompanhar o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 23 de março de 2021.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho	Petrópolis Farmácia	Ver. 1	Luiz Amaral
Ver. Daniel Bassi	Ver. Lindsay Car	doso Ver. I	Pastor Palamoni
COI	MISSÃO DE FINANÇAS	S E ORÇAMENTO)
Ver. Donize	te da Farmácia V	er. Carlinho Petróp	olis Farmácia
Ver. Gilson Pelizaro	Ver. Zezinho Cabeleiro	eiro Ver.	Lurdinha Granzotte
COMISSÃO	DE EDUCAÇÃO, ESPO	RTE, CULTURA	E LAZER
Ver. Kaká	Ver. Marcelo Tio	ly Ver.	Donizete da Farmácia



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ver. Pastor Palamoni		rmácia Ver. Daniel Bassi	
DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
		ODDSOERVIE	
Ver. Ilton Ferreira	Ver. Gilson Pelizaro	Ver. Pastor Palamoni	